



PARECER
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

Referência:	23480.025705/2013-11
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
Restrição de acesso:	--
Ementa:	Estrutura Organizacional. Planejamento Estratégico. – Informação recebida não corresponde à solicitada – Completa omissão do órgão ou entidade público – Perda de objeto – Recomendações.
Órgão ou entidade recorrido (a):	Universidade Federal do Paraná – UFPR.
Recorrente:	

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente parecer trata de solicitações de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

NUP 23480.025705/2013-11:

RELATÓRIO	Data	Teor
Pedido	30/04/2013	<i>“A Universidade possui política de comunicação institucionalizada? Caso positivo como posso ter acesso? Favor enviar o link para acessar o documento no portal institucional ou o arquivo com a informação.”</i>
Resposta Inicial	07/05/2013	<i>“Segue link da Assessoria de Comunicação Social (ACS) da UFPR. Creio que neste link encontre as informações/contatos desejados. http://www.ufpr.br/portafulpr/imprensa/”</i>
Recurso à Autoridade Superior	08/05/2013	<i>“Prezados, Não solicitei o link para o portal da assessoria de imprensa, apenas peço que verifiquem se há política de comunicação institucional e como faço para acessá-la (se existir). O SIC é o caminho correto para solicitar a informação. Aguardo novo contato.”</i>
Resposta do Recurso à Autoridade Superior	--	Não consta resposta no e-SIC.
Recurso à	21/05/	<i>“Prezados,</i>

Autoridade Máxima	2013	<i>Recorro em segunda instância pois não foi cumprido o prazo de resposta em primeira instância.”</i>
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	--	Não consta resposta no e-SIC.
Recurso à CGU	09/08/2013	<i>“Instituição não enviou informação solicitada e simplesmente solicitou que acesse um link da instituição que não está relacionado à informação solicitada.”</i>

É o relatório.

Análise

2. Registre-se que o Recurso foi apresentados perante a CGU de forma **intempestiva**, em desacordo ao disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012 e ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2012

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

(...)

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

3. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto n.º 7.724/2012, resta prejudicada a análise quanto às autoridades que tomaram as decisões em 1ª e 2ª instâncias, haja vista não constarem respostas no e-SIC.

4. Em que pese a intempestividade do recurso, esta Controladoria entrou em contato com aquela Universidade no intuito de buscar esclarecimentos adicionais sobre o caso em tela.

5. Fruto do diálogo que se seguiu, foi enviado e-mail ao ora solicitante, nos seguintes termos:

“Em atenção à sua solicitação de informação quanto a eventual existência de uma Política de Comunicação em nossa Instituição, foi-lhe recomendado contato com nossa Assessoria de Comunicação Social - ACS, posto ser esta a área responsável por toda a comunicação em nossa Instituição. Porém, essa resposta não atendeu sua demanda. Assim, entro em contato para esclarecer-lhe alguns pontos importantes:

a) nossa Universidade está iniciando um processo Estatuinte onde muitas questões estão sendo discutidas, sendo a comunicação social uma das mais relevantes. Esse processo iniciou agora e deve acontecer ainda ao longo de 2014, o que trará novas abordagens para a UFPR que queremos e desejamos, em consonância com aquilo que a Sociedade espera de nós;

b)a Universidade, pela sua própria concepção, é democrática e plural por natureza, propiciando ambiente em que as informações não tem como ser "escondidas" ou "manipuladas", posto que os Conselhos Superiores são, literalmente, uma caixa de ressonância de tudo o que acontece na Universidade, pois todas as instâncias encontram-se ali representadas.

Assim, com certeza, nosso novo Estatuto deverá refletir uma Instituição preocupada com o seu tempo e comprometida com os anseios da Sociedade que nos mantém e a qual devemos servir;

*c)dentro desse escopo em busca de modernização e resposta mais rápida as demandas atuais, estamos organizando uma reestruturação administrativa em que serão criadas quatro novas Superintendências (com status de pró reitorias), sendo que uma delas será a Superintendência de Comunicação e Marketing, que incorporará a atual ACS e outras atividades inerentes à área. **Nessa estrutura está prevista a criação de um Comitê de Política Editorial (o nome ainda não está definido, talvez de Políticas de Comunicação) que será o responsável pela definição de uma Política de Comunicação para a UFPR; e,***

d) atualmente, por sermos uma Universidade, mesmo nossas áreas administrativas, como é o caso da ACS, servem também como laboratórios para os alunos de nossos diferentes cursos. Ou seja, nossa TV, a Rádio, todos os Jornais etc., são sempre também utilizados como laboratórios para a aplicação prática dos conceitos assimilados pelos alunos em salas de aulas. Isso, com certeza, gera ainda mais dificuldades no momento de definições de políticas, pois não podemos cercear o processo ensino-aprendizagem (lembro-lhe que a essência de nossa atividade é o tripé "Ensino-Pesquisa-Extensão").

Enfim, lamento se nossa resposta não lhe foi satisfatória, mas espero que esses esclarecimentos ajudem a explicar o porque não nos foi possível atendê-lo adequadamente em sua

demanda. De qualquer forma, estou à sua inteira disposição (por esse correio, pelos telefones abaixo, pelos telefones do nosso SIC-UFPR ou, ainda, pessoalmente em nosso endereço, para auxiliá-lo no que for possível.”(grifo nosso).

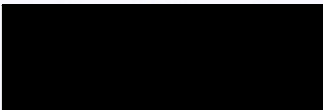
6. Destarte, restando claro que **não há**, atualmente, política de comunicação institucionalizada na UFPR, combinado ao e-mail transcrito no parágrafo anterior do presente Parecer, no qual são prestados esclarecimentos pertinentes à solicitação do cidadão, observa-se a perda de objeto do recurso que ora tramita nesta Casa.

Conclusão

7. De todo o exposto, opina-se pela perda de objeto do recurso interposto.

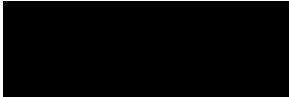
8. Por fim, observamos que o recorrido descumpriu procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento competente que reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos legais, em especial recomenda-se:

- a) Informar em suas respostas ao cidadão a autoridade que tomou a decisão, a possibilidade de recurso, o prazo para propor o recurso e a autoridade competente para apreciar o recurso;
- b) Que a Autoridade responsável por decidir o recurso de primeira instância seja diferente e hierarquicamente superior àquele que adotou a decisão inicial;
- c) Que a Autoridade responsável por decidir o recurso de segunda instância seja a autoridade máxima da UFPR.
- d) Não se omitir nas respostas aos recursos apresentados adequadamente.


RAFAEL ANTONIO DAL-ROSSO
Analista de Finanças e Controle

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pela **perda de objeto** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº **23480.025705/2013-11**, direcionado à Universidade Federal do Paraná.



JOSE EDUARDO ROMAO
Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 2817 de 01/11/2013

Referência: PROCESSO nº 23480.025705/2013-11

Assunto: Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.

Signatário(s):

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 01/11/2013

Relação de Despachos:

À consideração superior.

RAFAEL ANTONIO DAL ROSSO
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
Assinado Digitalmente em 11/10/2013

Relação de Despachos:

De acordo.

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 01/11/2013
